



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.360.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a adquirir da Rede Ferroviária Federal S.A., área dos trechos do leito da via férrea erradicada, compreendida entre os km 90,874, e entre os km 91,131 e 91,175 com a largura aproximada de 13 (treze) metros, medindo $11,213 \text{ m}^2$ e a do trecho compreendido entre os km 91,175 e 94,100, com largura aproximada de 15 (quinze) metros, medindo $44,725 \text{ m}^2$, totalizando as duas áreas $55,938 \text{ m}^2$, pelo preço total de Cr\$1.740.358,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), que será pago em cinco parcelas anuais e consecutivas, a primeira no valor de Cr\$..... 348.094,00 (trezentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro cruzeiros) e as quatro subsequentes no valor de Cr\$348.091,00 (trezentos e quarenta e oito mil, noventa e hum cruzeiros), cada uma, livres de juros, correção monetária e de quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do prazo.

Art. 2º - As áreas constantes do artigo anterior destinam-se a regularizar a implantação da Avenida Cel. Mário Andreazza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.